

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO – SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I.** ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II.** ter sido admitido até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III.** estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- IV.** não ser membro dos órgãos de administração da *cooperativa*;
- V.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI.** ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VII.** não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *cooperativa*.



Art. 3º As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado e ou formulário eletrônico, devidamente preenchido, entregue e ou enviado nos Pontos de Atendimentos – PA's aos quais estão vinculados ou pelos meios digitais que a *Cooperativa* disponibilizar.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no Ponto de Atendimento ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado em Edital, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela *Cooperativa*.

Art. 4º Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *cooperativa*.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.



Parágrafo único. Quanto aos requisitos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral, analisará cada caso com base em informações obtidas junto à cooperativa e decidirá pela aceitação ou recusa da candidatura, cabendo, neste caso, recurso do candidato.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 8º A cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 27 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da cooperativa localizados em Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, todos no Estado do Paraná e, Cachoeirinha, Canoas, Gravataí no Estado do Rio Grande do Sul, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 10º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.



Art. 11º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 12. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *cooperativa*.

Art. 13. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 14. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *cooperativa*, que, com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 15. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO



Art. 16. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração (*ou Diretoria Executiva*) da *cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 17. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 18. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 20. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 21. A *cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs. Também sendo permitido a divulgação através de normativo interno.

Art. 22. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *cooperativa*.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS



Art. 23. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 24. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estarem alinhados com os valores da *cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. serem atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

§ 1º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

TÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO, FALTA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 25 Os delegados serão convocados para as Assembleias mediante a publicação dos editais, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 26. Constituem hipóteses de vacância automática do cargo de delegado titular:

I. morte;

II. renúncia;

III. desligamento do quadro de associados da cooperativa;

IV. candidatura aos cargos de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal;

V. posse em cargo político-partidário;

VI. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII. ausência no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas;

Art. 27. Em caso de vacância, o substituto será empossado pelo Conselho de Administração e exercerá o cargo somente até o final do mandato do antecessor.

§ 1º O delegado substituto deverá ser da mesma seccional do antecessor.

§ 2º Se a seccional onde ocorreu a destituição não tiver suplente eleito, a cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regulamento Eleitoral, especificamente para aquela seccional.



TÍTULO VI

DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 28. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, a prestação de contas do exercício findo, que será apreciada na Assembleia Geral Ordinária, deverá ser previamente apresentada nas respectivas seccionais ou comunidades da área de atuação da cooperativa, em encontros abertos para os cooperados.

§ 1º Essas reuniões têm caráter informativo e de congraçamento do quadro social, sendo necessária a participação dos delegados da seccional.

§ 2º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser realizadas reuniões preliminares.

Art.29. As reuniões pré-assembleares serão convocadas previamente pelo Conselho de Administração, mediante articulação com os delegados dos grupos seccionais para definição do melhor local, data e horário para a realização.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de abril de 2025.